



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 29/2015/CS/IFS

*Aprova o Regimento Interno da Auditoria
Interna do IFS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando Acórdão nº 3.455/2014 – TCU – Plenário, o Processo IFS nº 23060.000852/2014-00, e ainda, considerando a 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2015,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2015.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna – AUDINT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, é exercida por uma unidade sistêmica e constituída por um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade.

Art. 2º A Auditoria Interna – AUDINT exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal e os controles administrativos inerentes aos gestores competentes.

Art. 3º A missão da Auditoria Interna consiste em assessorar a alta administração, adotando uma abordagem independente, sistemática e disciplinada avaliando os processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, buscando adicionar valor à gestão.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º A Auditoria Interna tem como finalidades básicas, fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto, tendo como principais objetivos para atingir sua missão e finalidades:

I – Avaliar as estratégias adotadas pela gestão para administrar os riscos associados ao cumprimento dos seus objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

II – Avaliar a capacidade e efetividade dos controles internos administrativos, verificando se proporcionam razoável segurança às atividades e operações, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

possibilitam o atingimento das metas institucionais, de forma econômica, eficiente e eficaz, nas diversas áreas da gestão;

III – Avaliar a adequação do funcionamento, atribuições, atuação e interação das instâncias que compõem a estrutura de governança corporativa do IFS;

IV – Avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, material, patrimonial, operacional e de pessoal, observando o fiel cumprimento as leis, normas, regulamentos e princípios aplicáveis à Administração Pública;

V – Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medida saneadoras apontadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III

Da Subordinação, Vinculação e Supervisão Técnica

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna do IFS é órgão sistêmico, subordinada funcionalmente ao Conselho Superior do IFS, conforme disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591 de 06 de setembro de 2000 e Item 8 do Capítulo X da Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno e vinculada administrativamente à Reitoria.

Parágrafo único. Os auditores internos lotados nos campi do IFS são subordinados funcionalmente à chefia da unidade de auditoria sistêmica e vinculados administrativamente ao Diretor Geral da sua respectiva unidade.

Art. 6º A unidade de auditoria sistêmica se sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do *caput* do art. 15 do Decreto nº 3.591 de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna do IFS compõe-se da seguinte estrutura administrativa, evidenciada no seu organograma, conforme anexo I:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I** – Chefia da Auditoria;
- II** – Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- III** – Coordenadoria de Execução das Ações de Controle;
- IV** – Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Controle;
- V** – Equipe Técnica;
- VI** – Equipe de Apoio.

Art. 8º A Auditoria Interna funcionará de forma sistêmica, com servidores atuando na Reitoria e nos *campi*.

Parágrafo único. É facultada à Reitoria a implantação de estruturas nos *Campi* do IFS considerando as particularidades quanto à localização geográfica em relação à Reitoria, com número suficiente de servidores para atender às suas finalidades.

Art. 9º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da unidade de Auditoria Interna será submetida à aprovação do Conselho Superior, sendo posteriormente encaminhada à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, conforme § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591 de 06 de setembro de 2000.

§ 1º O Chefe de Auditoria ocupará, a critério da Reitoria, Cargo de Direção e sua indicação recairá em servidor do quadro institucional ocupante do cargo efetivo de Auditor estável, facultado, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade deste, que a indicação recaia sobre servidor estável ocupante de cargo de nível superior, compatível com os requisitos de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição, além dos requisitos constantes nos arts. 1º ao 4º da Portaria da CGU nº 915, de 29 de abril de 2014.

§ 2º A exoneração do titular da unidade de auditoria interna deve observar o art. 7º da Portaria da CGU nº 915, de 29 de abril de 2014.

§ 3º O Chefe de Auditoria representará a Auditoria Interna perante os Colegiados, unidades administrativas do IFS e outras entidades públicas e privadas.

Art. 10. As Coordenadorias da Auditoria têm por titular servidor do quadro institucional ocupante do cargo efetivo de Auditor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos Coordenadores da Auditoria são prerrogativas do Reitor.

Art. 11. A Equipe Técnica é constituída pelos demais servidores ocupantes do cargo de auditor.

Art. 12. A Equipe de Apoio é constituída pelos demais membros da Auditoria Interna, sendo composta por servidores técnicos administrativos, legalmente habilitados em concurso público, terceirizados e estagiários.

Parágrafo único. Os estagiários selecionados para unidade de Auditoria Interna deverão cursar graduação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, e desenvolver atividades extracurriculares compatíveis com as relacionadas à sua área de formação.

CAPÍTULO V

Das Prerrogativas da Auditoria Interna

Art. 13. Será destinado à unidade de Auditoria Interna o suporte necessário, indispensável ao desempenho de suas atividades institucionais.

Art. 14. Os membros da unidade de Auditoria Interna, quando no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, terão acesso irrestrito aos ambientes organizacionais, registros de pessoal, informações, sistemas, títulos, documentos, valores e processos.

Art. 15. Os membros da unidade de Auditoria Interna terão o apoio dos servidores das unidades submetidas à auditoria.

Art. 16. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna têm prazos estabelecidos, considerando a natureza da solicitação e a capacidade de atendimento do auditado.

Parágrafo único. As demandas em caráter de urgência ou prioridade serão formalizadas mediante despacho expreso devidamente justificado e motivado, cabendo aos setores do IFS observar a sua tempestividade.

Art. 17. Será assegurado, a critério da Administração e nos limites da dotação orçamentária específica a participação da equipe de Auditoria Interna em eventos, capacitações, treinamentos e outros, a fim de viabilizar, individual ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

coletivamente, a promoção de conhecimento, habilidades e competências necessárias ao desempenho das atribuições dos servidores da unidade.

Art. 18. É assegurado ao Chefe da Auditoria o livre acesso aos órgãos colegiados do IFS.

CAPÍTULO VI

Das Competências e Atribuições Específicas

Art. 19. Compete à Auditoria Interna, observando as normas, práticas e procedimentos de auditoria:

I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, execução dos programas e dos orçamentos no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

IV - Orientar, subsidiariamente, os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VI - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação destes no âmbito do Instituto;

VII - Acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

VIII - Comunicar, tempestivamente, quando da análise em ação de auditoria específica, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência ao presidente do Conselho Superior e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

IX - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados à CGU/Regional-SE, para efeito de integração das ações de controle, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

X - Submeter ao Conselho Superior eventuais alterações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, para revisão e aprovação;

XI - Promover estudos acerca das normas, orientações internas e procedimentos operacionais, elaborando recomendações, com vistas a sua adequação, atualização, sistematização, padronização e simplificação;

XII - Assessorar e orientar tecnicamente ao Conselho Superior e a Reitoria no tocante à avaliação e melhoria dos processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, quando demandada e/ou quando da conclusão de ações de auditoria;

XIII - Assessorar a Administração Superior no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

XIV - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;

XV - Propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria.

Art. 20. São atribuições da Chefia da Auditoria:

I - Relatar problemas importantes e opinar sobre a adequação dos controles internos dos processos de trabalho do IFS, gestão de riscos e governança corporativa em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II - Elaborar, juntamente com a equipe de Auditoria, o PAINT e RAINT, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes, a serem encaminhados ao Conselho Superior para aprovação e ciência, respectivamente;

III - Implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos solicitados pelo Conselho Superior,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

informando-o periodicamente sobre o andamento, alterações e resultados do Plano;

IV - Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e encaminhá-los, oportunamente, aos interessados;

V - Informar ao Gestor e ao Conselho Superior, quando for o caso, situações que configurem prejuízo à independência, à imparcialidade ou denotem conflitos de interesses dos membros da unidade da Auditoria Interna, quando da realização de trabalhos de auditoria;

VI - Revisar periodicamente este Regimento Interno, juntamente com os demais membros da Auditoria Interna, e, caso se façam necessárias alterações, encaminhar ao Conselho Superior para apreciação e aprovação;

VII - Supervisionar as ações das Coordenadorias da AUDINT e dos auditores dos *campi*, auxiliando naquilo que for necessário;

VIII - Prestar apoio à CGU e TCU, e outros órgãos quando relacionados às ações de auditoria, fornecendo informações necessárias, respeitada a legislação pertinente;

IX - Orientar os gestores responsáveis e acompanhar a implementação das demandas emanadas pela CGU, TCU, e outros órgãos, quando relacionados às ações de auditoria;

X - Promover as ações necessárias para que as prerrogativas da Auditoria Interna sejam garantidas em sua plenitude;

XI - Alinhar a atuação da auditoria interna com os riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade do Instituto, considerando, quando apropriado, o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, a fim de otimizá-la;

XII - Utilizar de forma apropriada os conhecimentos, experiências e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINT, buscando, quando necessário, recursos materiais e pessoais apropriados e suficientes;

XIII - Identificar as necessidades de treinamento de pessoal, visando proporcionar o aperfeiçoamento necessário à equipe;

XIV - Estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

XV - Analisar e aprovar os relatórios de auditoria e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos na AUDINT;

XVI - Quando for necessário, em assunto fora de sua especialidade, a Chefia da Auditoria poderá requisitar justificadamente profissional habilitado para subsidiar os trabalhos que serão executados, mediante autorização prévia do Reitor do IFS;

XVII - Propor a divulgação de decisões emanadas do Tribunal de Contas da União, de recomendações da Controladoria Geral da União, bem como de orientações fixadas pela Auditoria Interna do IFS;

XVIII - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Auditoria Interna.

§ 1º A Chefia da Auditoria poderá designar, extraordinariamente, à determinada Coordenadoria o desempenho de atribuições de outra Coordenadoria, com a finalidade de equivalência da carga de trabalho ou ausência de Coordenador.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento parágrafo anterior, a Chefia da Auditoria designará à Equipe Técnica o desempenho das atribuições de determinada Coordenadoria.

Art. 21. São atribuições da Coordenadoria de Administração e Planejamento – CAP:

I - Planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, extensão, profundidade dos procedimentos que neles serão empregados e a oportunidade de sua aplicação;

II - Elaborar e manter atualizados os programas de auditoria, assim como os procedimentos técnicos que os norteiam;

III - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas, instrumentos vigentes e o resultado das últimas auditorias realizadas;

IV - Avaliar, previamente, reservadas as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e as demais Coordenadorias, as diretrizes e procedimentos a serem considerados no planejamento e programa de auditoria da ação a ser executada e monitorada, visando nivelar entendimentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- V** - Acompanhar o cumprimento do planejamento e do programa de trabalho, verificando se as tarefas distribuídas à Equipe Técnica estão sendo cumpridas no grau de competência exigido;
- VI** - Verificar se os trabalhos de auditoria realizados foram adequadamente documentados e os objetivos dos procedimentos técnicos alcançados;
- VII** - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;
- VIII** - Assessorar, dentro de suas especificidades, a Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações necessárias para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;
- IX** - Considerar, quando da elaboração do Programa de Auditoria, procedimentos que subsidiem a avaliação da aplicação e utilização dos recursos públicos, da aplicação de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, rotinas e controles internos;
- X** - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 20 deste Regimento.

Art. 22. São atribuições da Coordenadoria de Execução das Ações de Controle - CEA:

- I** - Realizar auditoria de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;
- II** - Aplicar os procedimentos previstos no programa de auditoria, objetivando a obtenção de provas ou evidências que irão subsidiar as constatações de auditoria;
- III** - Adotar as técnicas de auditoria apropriadas de acordo com o programa de auditoria e as normas aplicáveis;
- IV** - Avaliar a aplicação e utilização dos recursos públicos, verificando o cumprimento de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, procedimentos, rotinas e controles internos, propondo soluções;
- V** - Elaborar, estruturar e organizar os papéis de trabalho, consolidando as informações em meio físico e digital, de forma a registrar as evidências de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

auditoria, comprovar o trabalho efetuado e subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria;

VI - Elaborar Relatórios de Auditoria, expondo apropriadamente as constatações fundamentadas em informações comprobatórias legítimas e pertinentes, subsidiando os gestores competentes na tomada de decisões;

VII - Avaliar, previamente, reservada as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e as demais Coordenadorias, os aspectos considerados no relatório resultante da ação realizada, visando nivelar entendimentos;

VIII - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;

IX - Assessorar, dentro de suas especificidades, à Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;

X - Propor à Coordenadoria de Administração e Planejamento a inclusão de procedimentos específicos no programa de auditoria, de forma a aperfeiçoar os trabalhos subseqüentes;

XI - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 20 deste Regimento.

Art. 23. São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações de Controle - CAA:

I - Monitorar a implementação das providências adotadas pelos gestores competentes, diante das demandas da AUDINT, CGU e TCU, por meio de registro informatizado, e outras ferramentas de acompanhamento;

II - Subsidiar a Chefia de Auditoria no apoio aos gestores quando da revisão do Plano de Providências Permanente – PPP, buscando auxiliá-los na resolução das questões pertinentes e na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que irão constar do Relatório de Gestão do exercício;

III - Propor à Coordenadoria de Administração e Planejamento a inclusão de procedimentos específicos no programa de auditoria, de forma a aperfeiçoar os trabalhos subseqüentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

IV - Acompanhar, dentro das suas especificidades, a aplicação e utilização dos recursos públicos, verificando o cumprimento de normas, legislação vigente, diretrizes traçadas pela Administração, procedimentos, rotinas e controles internos, propondo soluções;

V - Avaliar, previamente, reservadas as suas especificidades, em conjunto com a Chefia e demais Coordenadorias, as suas análises por meio do monitoramento, visando nivelar entendimentos, para posterior expedição de Notas Técnicas;

VI - Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Chefia, na elaboração do PAINT e RAINTE;

VII - Assessorar, dentro de suas especificidades, a Chefia no atendimento às demandas da CGU e TCU, e de outros órgãos quando relacionados ao controle interno, fornecendo informações para tomada de decisões, respeitada a legislação pertinente;

VIII - Exercer outras atividades afins, que guardem relação com as competências da Coordenadoria e também de outras Coordenadorias, extraordinariamente, nos casos previstos no § 1º do art. 20 deste Regimento.

Art. 24. São atribuições da Equipe Técnica, além de todas as inerentes ao cargo de Auditor, as previstas no art. 19 deste Regimento Interno e aquelas demandadas pela Chefia de Auditoria.

Art. 25. São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Executar os trabalhos administrativos da unidade;

II - Gerenciar as informações, auxiliar em reuniões, marcar e cancelar compromissos;

III - Providenciar as soluções das demandas da chefia;

IV - Cuidar do abastecimento da Auditoria Interna com materiais permanentes e de consumo, necessários ao seu funcionamento, controlando-lhes a guarda, manutenção e emprego;

V - Receber, cadastrar, expedir e arquivar documentos, zelando pela sua conservação;

VI - Manter atualizado o sítio da Auditoria Interna;

VII - Auxiliar a Chefia imediata em matérias pertinentes ao seu cargo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VIII - Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas e guardem relação com as competências da AUDINT.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos e Técnicas

Art. 26. As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 27. Os serviços de auditoria serão realizados, em regra, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art. 28. Os procedimentos de auditoria devem permitir a obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para análise das informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião da AUDINT.

Art. 29. As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos Éticos

Art. 30. A conduta dos servidores da unidade de Auditoria Interna deve pautar-se pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto Federal n.º.1.171, de 22 de junho de 1994, nos seguintes termos:

I - Adotar comportamento ético, cautela, zelo profissional, soberania, objetividade e cortesia, no exercício de suas atividades;

II - Manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

III - Possuir comprometimento técnico-profissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente, utilização de tecnologia atualizada e compromisso com a missão da AUDINT;

IV - Prevalecer o espírito de cooperação entre os servidores sobre os posicionamentos meramente pessoais;

V - Utilizar os respectivos talentos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição;

VI - Agir com confidencialidade, respeitando o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgá-las sem a autorização apropriada, ressalvados os casos de obrigação legal ou profissional.

CAPÍTULO IX

Das Vedações aos Auditores Internos

Art. 31. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado aos Auditores Internos:

I - Assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar o enfraquecimento das atividades inerentes aos auditores;

II - Participar de comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens, ou em outras assemelhadas;

III - Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - Realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, respeitando o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;

V - realizar auditagem em setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 12 (doze) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 2º (segundo) grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO X

Da Avaliação do Órgão de Auditoria Interna

Art. 32. Os auditores serão avaliados por ocasião do encerramento dos trabalhos nos setores/unidades, mediante preenchimento pelo auditado do “Formulário de Avaliação” apresentado pela AUDINT, a ser encaminhado ao Chefe da Auditoria, em caráter confidencial.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 33. O não cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou quaisquer documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, sem justificativa da impossibilidade de fazê-lo, serão comunicadas pelo Chefe da Auditoria ao presidente do Conselho Superior para adoção das medidas cabíveis.

Art. 34. Este Regimento Interno está em consonância com o Estatuto e Regimento Geral do IFS e, para a prática profissional de auditoria interna, considera normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública Federal e, no que couber, às normas oriundas de organismos internacionais, conforme referências do anexo II.

Art. 35. Os casos omissos relacionados com a aplicação deste Regimento Interno, ressalvada a matéria de competência do Dirigente Máximo, dos Órgãos Superiores da Instituição e dos Órgãos de Controle, serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, a quem cabe também, propor, quando necessário, alterações a seu texto, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.

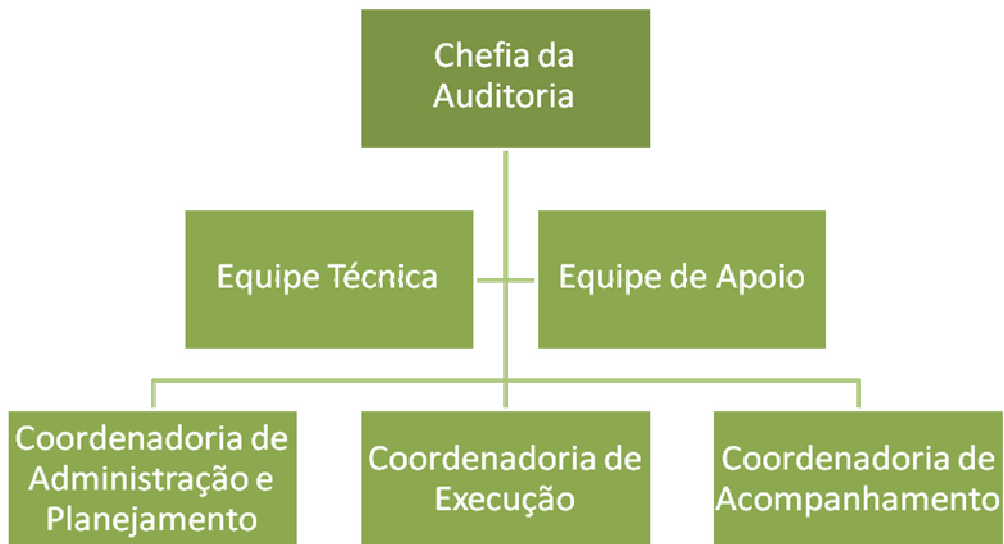


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I

ORGANOGRAMA

AUDITORIA INTERNA – AUDINT/IFS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO II

REFERÊNCIAS

A elaboração do Regimento da Auditoria Interna teve como referências:

- ✓ Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Federal nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- ✓ Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 01, de 6 de abril de 2001 que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01, de 13 de março de 2003 que altera o Manual do Sistema de Controle Interno, da Secretaria Federal de Controle Interno;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 07, de 29 de dezembro de 2006 que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas das entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- ✓ Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 01, de 3 de janeiro de 2007 que Estabelece o conteúdo do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- ✓ Portaria da Controladoria Geral da União nº 133, de 18 de janeiro de 2013, que aprova a Norma de Execução nº 1, de 18 de janeiro de 2013;
- ✓ Portaria da Controladoria Geral da União nº 915, de 29 de abril de 2014;
- ✓ Estatuto do Instituto Federal de Sergipe – IFS aprovado pela Resolução nº 12/2009 do Conselho Superior, de 19 de agosto de 2009;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- ✓ Regimento Geral do Instituto Federal de Sergipe – IFS, aprovado pela Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior, de 20 de dezembro de 2011;
- ✓ Relatórios da CGU e jurisprudência do TCU;
- ✓ Normas Brasileiras e Internacionais (do *Institute of Internal Auditors*), pertinentes ao tema;
- ✓ Acórdão do TCU nº 3.455-2014/Plenário, referente à auditoria operacional realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS com a finalidade de avaliar a maturidade da unidade de auditoria interna (AUDINT);
- ✓ Regimentos Internos das auditorias internas dos Institutos e Universidades Federais do Brasil.